



***Ley de medios* argentina: entre o velho e o novo na disputa pelo direito à comunicação**

Jefferson Oliveira GOULART
Thales SCHMIDT de Borba
Universidade Estadual Paulista (UNESP), Bauru, SP

RESUMO

A pesquisa analisa o novo marco regulatório da comunicação da Argentina, a Lei nº 26.522/2009 de Serviços de Comunicação e Audiovisual (LSCA). O caráter original dessa legislação reside na aproximação de uma concepção inovadora do direito à comunicação e na atribuição de um novo papel regulador reservado ao Estado. Nesse sentido, o trabalho analisa a divisão do espectro eletromagnético entre três tipos de operadores: privado comercial, privado não comercial e estatal; metas de pluralidade de programação; os limites de número de concessões de radiodifusão e processos mais transparentes de concessão de outorgas. O processo de elaboração e implantação da LSCA é inseparável do momento político e da correlação de forças políticas do país e de um fenômeno comum na América Latina desde a redemocratização: a emergência da sociedade civil e a luta pela difusão dos direitos de cidadania.

PALAVRAS CHAVE: radiodifusão; argentina; LSCA, direito à comunicação, políticas públicas de comunicação.

O texto sintetiza os achados da pesquisa sobre a Lei nº 26.522/2009 de Serviços de Comunicação e Audiovisual (LSCA) da Argentina – a *ley de medios* – e foi realizada com auxílios da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). O trabalho recorreu à bibliografia teórica e conceitual sobre o tema e também à cobertura jornalística da implantação do novo marco regulatório, afinal o objeto de pesquisa ainda está em desenvolvimento. Foi de primordial importância para o projeto a realização de entrevistas com atores políticos envolvidos na discussão e na elaboração do novo marco regulatório: representantes da comunicação sem fins de lucro e professores universitários da área de comunicação, levantamento possível graças à concessão de bolsa de estágio de pesquisa no exterior desenvolvida junto à Universidad Nacional de La Matanza, em 2014.

O marco regulatório argentino é um arranjo institucional que instituiu novas e

Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho da V Conferência Sul-Americana e X Conferência Brasileira de Mídia Cidadã. O texto é resultado do projeto de iniciação científica financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP): “O novo marco regulatório da comunicação da Argentina: o processo de criação e desenvolvimento da lei de serviços de comunicação audiovisual”, processos 2013/11065-6 e 2014/02735-0.

Orientador do trabalho. Professor da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação da Universidade Estadual Paulista (UNESP), Bauru - jgoulart@faac.unesp.br

Estudante de graduação do 8º semestre do Curso de Comunicação Social: Jornalismo da Universidade Estadual Paulista (UNESP), Bauru – thales.tsb1@gmail.com



progressistas bases para a regulação da comunicação em geral e da radiodifusão em particular. Trata-se de tema contemporâneo e original para os estudos no campo da Comunicação, das Políticas Públicas e da Economia Política da Comunicação na América Latina. São objetos de análise o percurso prévio à implantação da *ley de medios*, o novo texto regulatório e sua efetivação e suas implicações para o debate sobre direito à comunicação e as correspondentes políticas públicas na América Latina.

Antes da LSCA, o marco regulatório vigente era a *Ley de Radiodifusión 22.285*, criada no regime militar em 1980. A antiga legislação considerava apenas os operadores privados e estatais como potenciais licenciários. As emissoras deveriam contribuir para o fortalecimento da “moral cristã” e incentivar a “elevação moral” da população. Além disso, o texto subordinava à comunicação aos interesses da doutrina de segurança nacional e centralizava as decisões sobre a comunicação no *Comité Federal de Radiodifusión* (Comfer), órgão vinculado ao Executivo e formado em sua maioria por militares.

Mesmo após a retomada da democracia em 1983, as regras para a comunicação não foram alteradas. Pelo contrário, ao longo dos anos 1980 e 1990, a tendência privatista e concentradora no campo da comunicação foi apenas acentuada. Assim, como aponta Becerra (2013), as políticas públicas de comunicação apenas contribuíram para a oligopolização da propriedade e da produção. Esse panorama mudou apenas quando Cristina Kirchner assume a presidência da República, em 2007. Após romper com antigo aliado e principal conglomerado midiático argentino, o grupo *Clarín*, a nova presidenta retomou o diálogo com a *Coalición por la Radiodifusión Democrática* (CRD) e investiu na discussão de um novo marco regulatório. Contudo, vale ressaltar que o divórcio entre Executivo e o mais poderoso grupo de mídia do país ocorreu apenas após a cobertura favorável do *Clarín* aos 129 dias de protestos, greves e piquetes organizadas por lideranças do agronegócio descontentes com os aumentos nos impostos no início do mandato da nova governante, em 2008.

A CRD é uma organização integrada por vários segmentos da sociedade civil (universidades, sindicatos, rádios comunitárias, comunidades aborígenes, organismos de direitos humanos etc.) e já estava articulada há anos no debate sobre a comunicação, lutando pela revisão das leis da radiodifusão da ditadura. Em 2004, a CRD publicou o texto “*21 puntos básicos por el derecho a la comunicación*”, com recomendações no campo de políticas públicas de comunicação. O documento foi posteriormente utilizado como base para a



formulação da LSCA.

O novo marco regulatório, aprovado em outubro de 2009, veda os oligopólios na radiodifusão, limita a participação dos três segmentos de prestadores de serviços (privado comercial, privado não-comercial e estatal) em partes iguais, mediante a reserva de $\frac{1}{3}$ desse espaço para cada segmento de operadores e reconhece os operadores sem fins de lucro como licenciatários. Ou seja, no plano normativo, atribuiu um papel mais ativo e regulador ao Estado, posição radicalmente diferente daquela das décadas anteriores.

As novas direções adotadas estão muito mais próximas do conceito de direito à comunicação: um referencial teórico diferente daquele utilizado pela tradição liberal, qual seja, de liberdade de expressão. O direito à comunicação é entendido, para além da proteção à liberdade individual de manifestação, como um direito coletivo que leva em consideração a interação entre sociedade e mídia, o acesso à arena pública por parte da população e seus condicionantes – como a concentração da propriedade.

Como ocorre em grande parte dos países latino-americanos, a pluralidade da mídia na Argentina é especialmente sensível em razão da alta concentração midiática em poucas mãos: as quatro maiores operadoras de cada meio de comunicação de massa (televisão aberta e a cabo; imprensa escrita e rádio) detêm aproximadamente 78% do mercado (BECERRA et al., 2009).

Todavia, cinco anos após sua aprovação, as novas normas apresentam baixo grau de materialização. Apesar do avançado marco legal, o governo ainda não conseguiu descentralizar o concentrado mercado de mídia argentino, pelo contrário, o direcionamento político das vultosas verbas de publicidade oficial ajuda a fortalecer grupos midiáticos próximos ao governo. Além disso, os meios de comunicação públicos seguem como instrumentos do governo de turno, e o único concurso aberto para a criação de novos canais de televisão foi adiado várias vezes até ser finalmente cancelado devido à demanda muito menor do que o esperado.

Uma hipótese plausível para a contradição entre o marco legal normativo e as políticas públicas efetivas é que novas normas, culturas institucionais e práticas regulatórias apresentam alta complexidade e podem tomar bastante tempo até que se consolidem, em



razão da resistência de segmentos conservadores (dentro e fora das instituições estatais). Nesse sentido, é possível observar que o cenário das políticas públicas de comunicação na Argentina está em transição, como de resto ocorre em outros países da América Latina. Um modelo mais afinado ao conceito de direito à comunicação e de um Estado regulador está se conformando. A transição para essa nova configuração ajuda a explicar a convivência entre práticas regulatórias avançadas e a manutenção de costumes políticos mais tradicionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECERRA, M. Comunicación y medios a 30 años de 1983. Balance y perspectivas de la metamorfosis. In: Congreso Internacional da União Latina de Economia Política da Informação, da Comunicação e da Cultura, 8, Quilmes, 2013. **Anais do 8º Congresso ULEPICC: Comunicação, políticas e Indústria**. Universidade Nacional de Quilmes, 2013, p.41-55.

BECERRA, M.; MASTRINI, G. **Los dueños de la palabra**. Buenos Aires: Prometeo, 2009.

LARA, G. **Desconcentração na comunicação audiovisual argentina**: três anos de tensões pela implementação da Lei de Meios. 344f. Tese– mestrado em Comunicação, Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13894/1/2013_GlaucieneDinizLara.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2013.